



Estado De Rondônia
Prefeitura Municipal De Santa Luzia D'Oeste

LEI N.º 238/99

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no usos de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-Ro, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 238/99

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de uma estação de serviços de radiodifusão sonora comunitária no Município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

Art. 2º - A autorização para instalação do serviço será outorgada, dispensadas as taxas de licença de localização exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos, e caracter comunitário.

I - Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

II - Ficam isentas do recolhimento da taxa de licença de localização junto aos cofres público municipais, as entidades autorizadas, previstas no "caput" deste artigo.

Art. 3º - A estação do serviço de radiodifusão comunitária, fica dispensada de contratar profissionais habilitados para área de comunicação social e de técnicas de radiodifusão.

Art. 4º - Para a obtenção a que se refere o Art. 1º desta Lei, a estação do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar a seguinte programação:

D



Estado De Rondônia
Prefeitura Municipal De Santa Luzia D'Oeste

- a) Exclusividade para as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- b) Promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- d) Promoção de integração da comunidade;
- e) Prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência à calamidade;
- f) Estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.

Art. 5º - A instalação da estação de serviço de rádio difusão sonora comunitária, deverá respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 18 de Junho de 1999.


Pedro de Lima Faz
PREFEITO DO MUNICÍPIO